

## **Cumprimento da Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras (a “FCPA”) e disposições anti-suborno semelhantes**

### **POLÍTICA**

A Monsanto conduzirá seus negócios de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos e leis anti-suborno semelhantes de outros países, inclusive leis que implementem as convenções da OCDE e da OEA. Todas as pessoas sujeitas a esta política, conforme abaixo estabelecido, estão terminantemente proibidas de oferecer, pagar, prometer ou autorizar qualquer suborno, propina ou outra coisa de valor a qualquer “representante do governo,” direta ou indiretamente por meio de um terceiro, para garantir qualquer contrato, concessão ou outro tratamento favorável para a Monsanto. Além disso, todas essas pessoas são obrigadas a cumprir as políticas e os procedimentos da Empresa destinados a garantir o cumprimento dessas leis. Por fim, a Monsanto cumprirá as disposições contábeis e de manutenção de registro da FCPA. Essas exigências são discutidas mais detalhadamente na Política do Controller Corporativo da Monsanto nº 85007.

### **ÂMBITO**

Esta política se aplica aos negócios e as subsidiárias mundiais da Monsanto e a todos os diretores, conselheiros e funcionários em período integral ou em meio-período da Monsanto. Ademais, esta política se aplicará a todas as afiliadas e joint ventures controlados pela Monsanto. Quanto a afiliadas e joint ventures não controlados pela Monsanto, a Empresa usará sua influência na medida máxima possível para exigir que a afiliada ou a joint venture implemente uma política de cumprimento de FCPA semelhante a esta política.

Todos os terceiros que representam a Monsanto, (como consultores, agentes, representantes de vendas, distribuidores, contratados independentes e subcontratados) que possam interagir com “representante do governo”, conforme definido pela FCPA, se comprometerão por escrito a seguir todas as disposições aplicáveis desta política. Esses terceiros estarão obrigados às mesmas disposições aplicáveis a Funcionários da Monsanto.

### **DISCUSSÃO**

A FCPA torna ilegal a pessoas físicas ou jurídicas norte-americanas que estiverem atuando em qualquer parte do mundo, ou a pessoas estrangeiras que estiverem atuando nos Estados Unidos, o pagamento -- ou até oferecer ou prometer pagar -- “representante do governo” para conseguir ou manter um negócio. Qualquer pagamento a um representante estrangeiro, direta ou indiretamente por meio de um terceiro, inclusive entretenimento ou presentes extravagantes, a fim de obter ou manter um negócio ou influenciar indevidamente em alguma questão a favor da Monsanto poderá ser considerado suborno e pode resultar em violação da lei. A FCPA define “representante do governo” amplamente de forma a incluir qualquer oficial nomeado, eleito ou honorário ou qualquer funcionário de carreira de um governo não norte-americano, de uma empresa pública ou estatal, ou de uma organização internacional pública (tais como o Banco Mundial, as Nações Unidas ou o FMI), ou uma pessoa física que estiver atuando em uma qualidade oficial para esse governo, entidade ou organização. Uma pessoa não deixa de ser representante do governo pelo fato de atuar supostamente em uma qualidade privada ou pelo fato de atuar sem remuneração. O termo “representante do governo” inclui ainda partidos políticos, representantes de partido e candidatos a cargo político.

A FCPA estabelece responsabilidade por pagamentos efetuados direta e indiretamente a um representante. A Empresa, diretores, pessoas físicas ou funcionários poderão ser responsabilizados por pagamentos efetuados por um terceiro, como representante de vendas, consultor, agente, contratado, subcontratado, parceiro de joint venture, ou outros, se a Empresa efetuar um pagamento ou transferir outro valor àquele terceiro quando a Empresa souber ou tiver motivos para acreditar que o pagamento será total ou parcialmente usado para efetuar um pagamento a um “representante do governo”. (Isso se aplica mesmo que próprio terceiro não esteja sujeito à FCPA.) A responsabilidade pode surgir se a Empresa estiver ciente de fatos que sugerem uma “alta probabilidade” de que o terceiro transferirá a totalidade ou uma parte do valor recebido da Empresa para um “representante do governo”. Assim sendo, a Empresa deverá tratar o relacionamento com terceiros com cautela e certificar-se de que os terceiros cumprirão os padrões e as políticas da Monsanto. Política de Conduta Empresarial da Monsanto Company nº 3 – “Contratação de Terceiros que Interagem com ‘Representantes do Governo’” – estabelece políticas e procedimentos específicos que se aplicam à contratação de terceiros.

Conforme discutido, em determinadas circunstâncias, despesas com presentes, entretenimento e outras despesas incorridas em nome de representantes do governo, podem levar a violações da FCPA e das leis paralelas anti-suborno. Assim sendo, todos os conselheiros, funcionários e representantes da Monsanto cumprirão as políticas da Empresa sobre o oferecimento e o reembolso de presentes, refeições, entretenimento e viagens (Política do Controller Corporativo nº 85001).

Funcionários da Monsanto ou terceiros que estiverem atuando em nome da Empresa poderão ser solicitados a efetuar pagamentos de facilitação ou de agilização a um “representante do governo” para agilizar ou garantir o cumprimento de ações governamentais rotineiras por aquele representante. A FCPA reconhece uma exceção restrita a tais pagamentos. Entretanto, poderá ser difícil distinguir um pagamento de facilitação lícito de um suborno, propina ou pagamento ilegal. Ademais, esses pagamentos podem violar as leis locais. Assim sendo, a política da Monsanto desencoraja veementemente a oferta ou a realização de pagamentos de facilitação. Nos casos em que esses pagamentos forem necessários, eles serão efetuados somente após a aprovação prévia do Diretor Jurídico. A única exceção a essa exigência de aprovação prévia é em situações de emergência -- em que, por exemplo, a segurança pessoal estiver envolvida. Pagamentos efetuados nessas circunstâncias deverão ser relatados ao Diretor Jurídico o quanto antes após o pagamento. Todos os pagamentos de facilitação serão registrados como tal nos registros contábeis da Empresa.

Conselheiros, funcionários ou terceiros que efetuarem pagamentos indevidos a representantes do governo estão sujeitos a ação disciplinar apropriada pela Empresa, bem como às implicações jurídicas das leis aplicáveis. Ação disciplinar se aplica igualmente a todos os gerentes que, com relação aos funcionários que a eles se reportarem:

- Souberem que esses funcionários perceberam uma conduta proibida por estas Diretrizes e nada fez para impedi-la; ou
- Souberem que esses funcionários praticaram uma conduta proibida por estas Diretrizes e não tomou a ação corretiva apropriada.